

**INTERPRETAÇÃO DE DIVISAS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS CATARINENSES**

O Sr. Nereu Ramos, Interventor Federal em Santa Catarina, considerando algumas incorreções, resultantes de deficiência de informações e carência de elementos cartográficos, ocorridos por ocasião da descrição geral das divisas das unidades territoriais do Estado, baixou em data de 10 de Abril último o Decreto n.º 910, visando regular a situação das divisas dos seguintes municípios: Tubarão, Jaguaruna, Crescuma e Urussanga.

O mesmo Decreto, interpretou também as divisas dos distritos de Campos Novos, Umbú, Arcoverde, Erval, Rio Bonito, Coração de Jesus, Abdon Batista, Perdizes, Rio Capinzal, Rio do Peixe e Uruguai.

— x —

**COMISSÃO REVISORA DO QUADRO TERRITORIAL DO ESTADO**

A Comissão Revisora do Quadro Territorial do Estado de Santa Catarina, em sua reunião de 24 de Maio último, resolveu não fossem feitas mais interpretações de linhas divisórias inter-municipais e inter-distritais, à vista dos motivos seguintes:

1.º — porque já foram encaminhados ao Conselho Nacional de Geografia os mapas municipais executados de acordo com o que estabeleceu o decreto-lei federal n.º 311, de 2 de Março de 1938;

2.º — porque já foram levantados os cadastros preliminares do próximo recenseamento, o que não permite mudanças de jurisdição de território;

3.º — porque é preciso que as populações fiquem imediata e definitivamente, a par de que município e distrito estão jurisdicionados, para perfeitadas declarações, nos questionários de coleta do recenseamento de 1.º de Setembro próximo.

Quaisquer retificações de divisas, quer municipais quer distritais, só serão efetuadas por ocasião da próxima revisão do quadro territorial do Estado em 1943.

— x —

**LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE MARAPANIM E CURUÇA**

O Sr. Interventor Federal no Estado do Pará, apoiado no artigo 2.º do Decreto estadual n.º 3.131, de 31 de Outubro de 1938, que reservou ao governo os atos de interpretação das linhas divisórias entre os municípios paraenses, baixou o seguinte Decreto em data de 16 de Maio último, interpretando as divisas dos municípios de Marapanim e Curuçá.

"Artigo único — A confrontação entre os municípios de Marapanim e de Curuçá, determinados pelos decretos n.º 3.131 e 3.131-A, fica assim interpretada: Começa na foz do rio *Cajutuba*, no oceano Atlântico, sobe por este até a foz do rio *Simoa*; continua pelo álveo do rio *Simoa* até a foz do igarapé *Jussateua* ou *Jussatuba* e sobe pelo álveo deste até suas nascentes; destas, alcança por uma linha, já existente, conhecida por linha João Dias, a margem esquerda do rio *Maú*, no lugar *Piquiateua*; sobe pelo álveo do rio *Maú* até a foz do igarapé *Aretal*, afluente direito do rio *Maú*; sobe pelo igarapé *Aretal* até suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé *Ilha Nova*, descendo por este até sua foz no rio *Marapanim*; revogadas as disposições em contrário".

— x —

**LIMITES DE PERNAMBUCO COM OS ESTADOS DE ALAGOAS E CEARÁ**

O Sr. Interventor Federal no Estado de Pernambuco, em ato de 7 de Junho último, tendo em vista a necessidade de solucionar as questões de limites entre o seu Estado e os de Alagoas e Ceará, designou o eng. Eurico

Monteiro de Matos e o Sr. Mário Carneiro do Régo Melo, para estudarem o assunto, em harmonia com as comissões designadas pelos governos desses Estados.

— x —

**COMISSÃO DE ESTUDOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO RIO DE JANEIRO**

A reunião dos prefeitos da zona norte fluminense, presidida pelo Interventor Amaral Peixoto, ultimamente realizada em Campos, ofereceu ensino a que se abordassem ali vários assuntos da maior importância para as administrações municipais.

Entre os assuntos debatidos, destaca-se o referente à reorganização da Comissão de Estudos da Divisão Administrativa, suscitada em proposta do prefeito de Campos, que apresentou ao Interventor federal vários exemplos que aconselham a medida.

O Comandante Amaral Peixoto prometeu estudar o assunto para dar-lhe solução adequada.

— x —

**DIVISÃO FISIOGRAFICA DO RIO GRANDE DO SUL**

A Junta Executiva do Diretório Regional de Estatística do Rio Grande do Sul, resolveu, recentemente, dividir o Estado, para fins estatísticos, em zonas fisiográficas, sob as denominações seguintes:

- 1.ª - Missões — 2.ª - Planalto Médio —
- 3.ª - Planalto do Nordeste — 4.ª - Litoral —
- 5.ª - Serra do Sueste — 6.ª - Campanha —
- 7.ª - Depressão Central — 8.ª - Encosta da Serra.

Foi resolvido recomendar a publicação de todos os documentos que foram submetidos à consideração desta Junta e que deram origem à mesma divisão.

É a seguinte a relação dos municípios que integram cada uma das oito zonas:

1.ª — Zona Missões: Iraí, Itaquí, Jaguarí, Palmeira, Santiago, Santa Rosa, Santo Angelo, S. Borja, S. Francisco de Assis e S. Luiz Gonzaga.

2.ª — Zona Planalto Médio: Carazinho, Cruz Alta, Getúlio Vargas, Ijuí, José Bonifácio, Júlio de Castilhos, Sarandi, Passo Fundo, Soledade e Tupacretan.

3.ª — Zona Planalto do Nordeste: Bom Jesus, Lagoa Vermelha, S. Francisco de Paula e Vacaria.

4.ª — Zona Litoral: Osório, Rio Grande, Santa Vitória, S. José do Norte e Tôres.

5.ª — Zona Serra de Sueste: Arroio Grande, Caçapava, Camaquã, Cangussú, Encruzilhada, Erval, Lavras, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, S. Lourenço, Tapes e Jaguarão.

6.ª — Zona Campanha: Alegrete, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Quaraí, Rosário, S. Gabriel, Uruguiana.

7.ª — Zona Depressão Central: Cachoeira, Canoas, General Câmara, Guaíba, Gravataí, Pôrto Alegre, Rio Pardo, Santa Maria, S. Jerônimo, S. Pedro, S. Sepé, Triunfo, Viamão e S. Vicente.

8.ª — Zona Encosta da Serra: Alfredo Chaves, Antônio Prado, Arroio do Meio, Bento Gonçalves, Cai, Candelária, Caxias, Encantado, Estréla, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guaporé, Montenegro, Novo Hamburgo, Prata, Santo Antônio, Santa Cruz, S. Leopoldo, Taquara, Taquari, Venâncio Aires, Lajeado e Sobradinho.

— x —

**O TERRITÓRIO DO ACRE DIVIDIDO EM ZONAS FISIOGRAFICAS**

A Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística no Território do Acre, tendo em vista que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística adota em suas publicações o critério de dividir os Estados em zonas que por sua fisiografia ou por consagração popular, que formem regiões distintas e características, critério este adotado pela Assembléa Geral do